



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**Ata de Registro de Preço n.º 001/2021**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **LAURO LUIZ HENDGES**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA**, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços), Decreto Municipal n.º 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 142/2021 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO AM (AMPLITUDE MODULADA), COM AUDIÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação registro de preços para futuras contratações de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui-RS, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Empresa: Rádio Pitangueira LTDA, CNPJ 90.184.318/0001-62, situada na Av. Borges de Medeiros, n.º 1462, bairro Chácara, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 3433.2292, E-mail [radio@pitangueira.com.br](mailto:radio@pitangueira.com.br), neste ato representada por **Clarissa Rohde Lopes Peixoto**, inscrita no CPF 554.293.940-68 e RG n.º 1016097535, residente na Rua Dom Pedro II, n.º 712, apto 402, bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui-RS, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo	Minutos	12.000	R\$ 6,98	R\$ 83.760,00

**1.2.** A empresa vencedora deverá executar qualquer quantidade solicitada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para execução do serviço;

**1.3.** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;

**2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Itaqui não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora;

**2.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara de Vereadores de Itaqui deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 2.3.1.** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 2.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.3.3.** Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 2.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores de Itaqui deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.3.5.** O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à Câmara de Vereadores de Itaqui, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão;
- 2.3.6.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;
- 2.3.7.** Independente da solicitação de que trata o item 2.3, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação;
- 2.3.8.** O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste;
- 2.4.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 3.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.
- 3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.
- 3.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;
- 3.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;
- 3.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;
- 3.6.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;
- 3.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.8.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 3.10.** A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

#### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA**

- 4.1.** Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Itaqui. A realização dos serviços será desenvolvida e efetuada nos dias e horários das sessões e eventos previamente designados pela CONTRATANTE;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 4.2.** O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à Nota anteriormente referida;
- 4.3.** Nos casos de a DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:**

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata/preposto da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6.** Comunicar ao licitante vencedor toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do serviço.
- 5.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor prestar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I).
- 5.1.8.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços solicitados.
- 5.1.9.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.2.3.** Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2.5.** Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 5.2.6.** Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, deslocamentos, ligações telefônicas, correios e quaisquer outras vinculadas aos desenvolvimento do objeto do contrato.
- 5.2.7.** Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (Anexo I) e este Edital.
- 5.2.8.** Comparecer à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, sempre que solicitada e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência.
- 5.2.9.** Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.
- 5.2.10.** Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.
- 5.3.** Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.3.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.
- 6.4.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- i) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**7.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**8.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**8.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** O cancelamento do preço registrado pode ser solicitado pela detentora, mediante termo por escrito, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

**CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**10.1.** As contratações do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços serão analisadas, em cada caso, pelo responsável pelo Departamento Contábil, sendo obrigatória a aprovação da autoridade competente, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.

**10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** e a(s) proposta da empresa Rádio Pitangueira LTDA, detentora da melhor oferta do item descrito na Cláusula Primeira.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e pelo Decreto Municipal n.º 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**


**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, 04 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Lauro Luiz Hendges

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

  
\_\_\_\_\_  
Rádio Pitangueira LTDA  
Empresa Detentora da Ata